

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões 18 / 11 / 03

(Rubrica do Presidente)



Data:

18 / 11 / 03

Número:

3109/2003

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2003

PERÍODO: 2003 A 2004

PRESIDENTE: JUAREZ TAVARES MATTA

VICE-PRESIDENTE: EDISON PASSARELLA

1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS

2º SECRETÁRIO: ANTONIO RIZZO

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 194/2003

INICIATIVA:

FÁBIO MENDES GLÓRIA

HISTÓRICO:

DISPÕE A CONCESSÃO DE ABONO SALARIAL
AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

*Arquivado na forma do
Art. 119 do Regimento Interno*

LEITURA: 20 / 11 / 2003

1ª DISCUSSÃO: / /

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:

 / / Ver.: _____

 / / Ver.: _____

 / / Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação *OP/DL Nº 324/03*
- Finanças e Orçamento *OP/DL Nº 322/03*
- Fiscalização e Controle Orçamentário *OP/DL Nº 321/03*
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de

Cultura, de Esporte e de Lazer

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: / /

APROVADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ex. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 194/2003
PROTOCOLO GERAL...: 3109/2003
DATA PROTOCOLO...: 18/11/2003

Projeto de Lei n.º:

Dispõe a Concessão de Abono Salarial aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anualmente aos Servidores Públicos Municipais, abono salarial como forma de reconhecimento e reposição salarial à estes Servidores Públicos.

Parágrafo Único - O referido abono salarial aos Servidores Públicos Municipais, se fará através de Decreto, no dia do Servidor Público, ou assinado no primeiro dia útil seguinte, se este dia cair em sábados, domingos e feriados.

ART. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá abrir crédito suplementar e fará constar no Orçamento do Município à partir do ano de 2005, verba para ser utilizada para concessão de abonos aos Servidores Públicos Municipais, exceto, para os professores da Rede Pública Municipal de Ensino, que terão Lei específica para concessão de abono salarial.

ART. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a incluir como beneficiário da presente Lei, os Servidores Públicos Municipais aposentados

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2003.

FÁBIO MENDES GLÓRIA (Fabinho)

Vereador/PMDB

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

03

JUSTIFICATIVA

Sabemos que a principal necessidade dos Servidores Públicos Municipais, é sem dúvida alguma, o reconhecimento por parte do município, na valorização e incentivo através de reposição salarial. Nosso município em especial, há **dez anos** não elabora um projeto voltado para reajuste ou reposição salarial dos nossos Servidores Públicos.

Como esta Casa de Leis, reconhece as perdas salariais enfrentadas pelos nossos Servidores Públicos, é que temos a certeza de que estaremos aprovando por unanimidade, a presente matéria a fim de reparar esta defasagem que dura uma década.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2003.

FÁBIO MENDES GLÓRIA (Fabinho)
Vereador/PMDB
fabinhogloria@terra.com.br

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



04

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Ex. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de
Itapemirim/ES**

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 194/2003
PROTOCOLO GERAL...: 3109/2003
DATA PROTOCOLO...: 18/11/2003

Projeto de Lei n.º:

Dispõe a Concessão de Abono Salarial aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anualmente aos Servidores Públicos Municipais, abono salarial como forma de reconhecimento e reposição salarial à estes Servidores Públicos.

Parágrafo Único - O referido abono salarial aos Servidores Públicos Municipais, se fará através de Decreto, no dia do Servidor Público, ou assinado no primeiro dia útil seguinte, se este dia cair em sábados, domingos e feriados.

ART. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá abrir crédito suplementar e fará constar no Orçamento do Município à partir do ano de 2005, verba para ser utilizada para concessão de abonos aos Servidores Públicos Municipais, exceto, para os professores da Rede Pública Municipal de Ensino, que terão Lei específica para concessão de abono salarial.

ART. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a incluir como beneficiário da presente Lei, os Servidores Públicos Municipais aposentados

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2003.


FÁBIO MENDES GLÓRIA (Fabinho)

Vereador/PMDB

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



053
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Sabemos que a principal necessidade dos Servidores Públicos Municipais, é sem dúvida alguma, o reconhecimento por parte do município, na valorização e incentivo através de reposição salarial. Nosso município em especial, há **dez anos** não elabora um projeto voltado para reajuste ou reposição salarial dos nossos Servidores Públicos.

Como esta Casa de Leis, reconhece as perdas salariais enfrentadas pelos nossos Servidores Públicos, é que temos a certeza de que estaremos aprovando por unanimidade, a presente matéria a fim de reparar esta defasagem que dura uma década.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2003.


FÁBIO MENDES GLÓRIA (Fabinho)

Vereador/PMDB

fabinhogloria@terra.com.br

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



06

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 194/03

INICIATIVA: Vereador Fábio Mendes Glória

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

1. O presente projeto "dispõe sobre a concessão de abono salarial aos servidores públicos municipais e dá outras providências".

Sob o aspecto formal o projeto se encontra eivado de **inconstitucionalidade formal**, tendo em vista contrariar o § 1.º, I, do art. 48 da Lei Orgânica Municipal, reprodução do § 1.º, I, do art. 61 da Constituição da República que determina:

"§ 1.º - São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I - criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta e autárquica, ou aumento de sua remuneração;"

Após a análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opinamos pela devolução do projeto ao ilustre autor, nos termos do art. 117, VII do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 28 de novembro de 2003.

Pt/gmc/fmg.


Gustavo Moulin Costa

Advogado da Câmara Municipal

OAB ES 6339



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OF/DL/COMISSÕES
NUMERO PROPRIO...: 321/2003
PROTOCOLO GERAL...: 3240/2003
DATA PROTOCOLO...: 01/12/2003

ANTO

02/1

OF DL Nº 321 / 2003

DATA: 01 / 12 / 2003

A PRESIDENCIA DA COMISSAO DE FISCALIZACAO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO
VEREADOR JOSÉ AILTON DE CASTRO TARGA

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12 - inciso XIII e o Artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL.Nº	PR.DEC. LEG. Nº	PRAZO VENCIM.
PL 192/2003				
PL 193/2003				
PL 194/2003				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR. TRIB. CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

JUAREZ TAVARES MATA

Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REG. INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR "AD HOC" PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

RECEBIDO EM: / /

ASSINATURA DO VEREADOR:



CÂMARA

DE ITAPEMIRIM

OF/DL/COMISSÕES

NUMERO PROPRIO...: 322/2003

PROTOCOLO GERAL...: 3241/2003

DATA PROTOCOLO...: 01/12/2003

OF. DL Nº 322 / 2003

DATA: 01 / 12 / 2003

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
VEREADOR EDISON VALENTIM FASSARELA

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL.Nº	PR.DEC. LEG. Nº	PRAZO VENCIM.
PL 192/2003				
PL 193/2003				
PL 194/2003				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,


JUARez TAVARES MATA

Presidente

Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).

• Obs.:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REG. INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR "AD HOC" PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

RECEBIDO EM: / /

ASSINATURA DO VEREADOR: _____



OF/DL/COMISSÕES
 NUMERO PROPRIO...:
 PROTOCOLO GERAL...:
 DATA PROTOCOLO...:

324/2003
 3243/2003
 01/12/2003

DE ITAPEMIRIM
 TO

09/7

OF. DL N° 324 / 12003

DATA: 01 / 12 / 2003

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
 VEREADOR MARCOS SALLES COELHO

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI N°	VETO PL N°	PR.RESOL.N°	PR.DEC. LEG. N°	PRAZO VENC DO PROJETO
PL 168/2003				
PL 192/2003				
PL 193/2003				
PL 194/2003				
PL 195/2003				

RECURSO N°	EMENDA LOM N°	PAR.TRIB.CONTAS N°	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

JUAREZ TAVARES MATA
 Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REG. INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR "AD HOC" PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

RECEBIDO EM: ____ / ____ / ____.

ASSINATURA DO VEREADOR: _____

JUNTADAS:

Protocolado com os seguintes

- 1 - 20 / 11 / 2003 - LIND
- 2 - 28 / 11 / 2003 - Parecer Jurídico Fls. 06
- 3 - 01 / 12 / 2003 - OF/DL Nº 321/03 - Comissão de Fomento e Controladoria fls. 07
- 4 - 01 / 12 / 2003 - OF/DL Nº 322/03 - Comissão de Finanças e Orçamento fls. 08
- 5 - 01 / 12 / 2003 - OF/DL Nº 324/03 - Comissão de Controle Interno e Adm. fls. 09.
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -